

LEI COMPLEMENTAR Nº 452, DE 06 DE JULHO DE 2022.



## DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - PLASS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Joaçaba (SC), Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte, LEI COMPLEMENTAR:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** O PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOAÇABA(SC), sob a sigla PLASS, fundo municipal, integrante da administração direta do Município de Joaçaba/SC, é organizado nos termos desta Lei Complementar. (Redação dada pela Lei Complementar nº 479/2023)

**Art. 2º** O PLASS assegurará os meios de manutenção e proteção da saúde e o bem estar social, aos Servidores Municipais da Administração Direta, Autárquica, Fundacional, da Câmara de Vereadores, do Município de Joaçaba, e seus dependentes, na forma prevista nesta Lei Complementar.

**Art. 3º** O prazo de duração do fundo regulamentado por esta Lei Complementar é indeterminado, coincidindo o seu exercício financeiro com o ano civil e, ao seu término, será levantado balanço próprio. (Redação dada pela Lei Complementar nº 479/2023)

### CAPÍTULO II DO PLANO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL - PLASS

#### Seção I Dos Segurados, Dependentes e Adesão

**Art. 4º** Poderão ser segurados do PLASS, todos os servidores ativos ocupantes de cargo de provimento efetivo, inativos e pensionistas do Município, Autarquias, Fundações e Câmara de Vereadores, que recebem estipêndios de qualquer natureza, nomeados para cargos com carga horária igual ou superior a 20 (vinte) horas semanais, assegurado o direito dos servidores já segurados que ocupem cargo com carga horária inferior.

§ 1º É facultado ao servidor de que trata o artigo 4º desta Lei Complementar, a opção pela adesão no PLASS, mediante documento próprio a ser fornecido pela Secretaria da Diretoria Executiva.

§ 2º Após a concessão de aposentadoria ou pensão não será possível aderir ao plano, nem incluir dependentes, preservando-se o direito adquirido daqueles que fizeram a adesão quando em atividade.

§ 3º É vedado aos servidores inativos e pensionistas que tiverem interrompido a condição de segurado, o retorno ao plano.

**Art. 5º** A inscrição do segurado e seus dependentes é indispensável à obtenção de qualquer prestação de serviço.

§ 1º Efetuar-se-á a inscrição mediante requerimento do servidor, comprovando-se a qualificação e condições pessoais de cada um, nos termos desta Lei Complementar.

§ 2º O PLASS promoverá todas as facilidades para a inscrição dos servidores e dependentes dos segurados, na concessão dos benefícios previstos nesta Lei Complementar, adotando procedimentos sumários, preferencialmente através de formulários impressos e padronizados.

**Art. 6º** As alterações supervenientes relativas aos dependentes cadastrados ou inscritos, exceto as relativas à idade, bem como a existência de novos dependentes, devem ser comunicadas pelo segurado ao PLASS, que deverá exigir a comprovação por documentos hábeis, respondendo, o segurado, pelas despesas indevidas provocadas em face da má fé ou eventual omissão.

§ 1º Comprovada a má fé do segurado, na manutenção de cadastro irregular, deverá o mesmo reembolsar o PLASS em 100% (cem por cento) das despesas consideradas irregulares, e aplicada multa de 50% (cinquenta por cento) do valor das referidas despesas, observando-se os princípios do contraditório e da ampla defesa; em caso de reincidência da conduta, o segurado será excluído do PLASS.

§ 2º O cancelamento da inscrição efetivar-se-á de ofício, pelo PLASS, quando da verificação do inadimplemento de quaisquer condições previstas no artigo 9º e seguintes desta Lei Complementar.

**Art. 7º** Ocorrendo o falecimento do segurado titular, o dependente devidamente cadastrado passará para a qualidade de pensionista, obrigando-se ao recolhimento da contribuição de 4% (quatro por cento) sobre o valor da pensão, sendo vedada a inclusão de qualquer dependente.

§ 1º Os segurados e dependentes que recebem seus proventos do Regime Geral de Previdência Social, farão o recolhimento das contribuições e do valor correspondente às despesas médicas e odontológicas realizadas, mediante guia fornecida pela Secretaria da

Diretoria Executiva do PLASS, suspendendo-se o direito aos benefícios, no caso de atraso do pagamento; e sendo desligados do PLASS em caso de atraso no recolhimento das contribuições e despesas pelo prazo de 3 (três) meses consecutivos.

§ 2º Serão lançados em dívida ativa os valores pendentes de pagamento, referentes à contribuições e contrapartida de despesas, quando ocorrer o desligamento do segurado, autorizando-se a realização de protestos dos mesmos e cobrança judicial.

§ 3º Serão objeto de protesto os valores previstos no parágrafo anterior que excederem 03 (três) URM's e de cobrança judicial os valores que excederem 01 (um) salário mínimo nacional.

**Art. 8º** A inscrição indevida será considerada insubsistente, sem prejuízo de responder o seu requerente, administrativa, civil ou criminalmente, pelas irregularidades das declarações de seus atos.

**Art. 9º** Consideram-se dependentes, para efeitos da presente Lei Complementar, as seguintes pessoas que vivam às expensas do segurado:

I - cônjuge ou companheiro(a);

II - filhos do segurado titular até completarem 18 anos, que não possuam vínculo empregatício, exceto na condição de aprendiz e/ou estagiário;

III - filhos do segurado titular na condição de pessoa portadora de deficiência, quando comprovada incapacidade total e permanente, condição esta que deverá ser comprovada enquanto o segurado titular estiver vivo.

§ 1º Será considerada pessoa portadora de deficiência aquela incapaz ou insuscetível de reabilitação, que não consiga prover sua subsistência.

§ 2º Serão considerados dependentes os filhos do segurado titular estudantes maiores de 18 (dezoito) anos, ou até a conclusão do primeiro curso superior, fixado o limite de 24 (vinte e quatro) anos de idade, o que ocorrer primeiro.

§ 3º Havendo o desligamento do filho do segurado titular, conforme inciso III deste artigo, do PLASS, com a cessação do pagamento da contribuição, não haverá mais possibilidade de inclui-lo novamente no PLASS na mesma condição.

§ 4º Fica facultado ao segurado titular o pagamento da contribuição do dependente que tenha 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, mesmo sem que possua todos os requisitos para caracterização como dependente, desde que não haja utilização dos benefícios, a fim de garantir a possibilidade da continuidade da utilização dos benefícios em caso de retornar para a condição de dependente.

## Seção II

## Dos Benefícios

**Art. 10.** As prestações asseguradas pelo PLASS, consistem em benefícios a saber:

- I - Assistência à Saúde;
- II - Serviço Social;
- III - Auxílio Natalidade;
- IV - Auxílio Funeral;
- V - Assistência Médica, Hospitalar e Laboratorial quando de Acidente de Trabalho.

### Seção I Da Assistência à Saúde

**Art. 11.** A Assistência à Saúde compreenderá a prestação de serviços, dentro dos recursos técnicos existentes, de natureza:

- I - Médica, abrangendo o atendimento:
  - a. clínico, b. cirúrgico, c. laboratorial;
  - d. hospitalar.
- II - Odontológico.
- III - Complementar.

§ 1º Serão abrangidos pela cobertura do caput exclusivamente os serviços prestados nos estados de Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul.

§ 2º O PLASS poderá solicitar perícia para liberação do procedimento sempre que entender necessário.

§ 3º As solicitações para realização de procedimentos deverão ser formalizadas junto à Secretaria do PLASS, acompanhada de todos os documentos necessários para análise, e serão analisadas em até 30 (trinta) dias úteis.

§ 4º As cirurgias plásticas reparadoras, realizadas após cirurgia bariátrica, só serão liberadas para correção de abdômem e/ou seios, devendo ocorrer no prazo mínimo de 02 (dois) e máximo de 05 (cinco) anos após a realização do procedimento bariátrico, sendo que, nesses casos, a co-participação do segurado será de 50% (cinquenta por cento).

§ 5º Não são cobertos pelo PLASS exames de DNA para investigação de paternidade e/ou maternidade, bem como qualquer procedimento estético, exames, internamentos e/ou procedimentos dele decorrentes, exceto as cirurgias reparadoras na forma do §4º, deste artigo, ou quando a indicação da realização decorrer de problema de saúde devidamente atestado por médico credenciado. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 479/2023)

**Art. 12.** Será assegurado aos segurados a liberdade de escolha dos serviços, dentre os profissionais, estabelecimentos e as entidades conveniadas ou credenciadas, observadas as normas e tabelas adotadas pelo PLASS.

**Art. 13.** Sempre que por circunstâncias relevantes e imprevisíveis, devidamente justificadas e comprovadas, o segurado for obrigado a recorrer a serviços não credenciados, sem qualquer possibilidade de opção, não somente pela urgência/emergência do atendimento útil, como também, pela ausência de serviço credenciado altamente especializado, a critério do profissional competente, poderá obter o reembolso de até 80% (oitenta por cento) das despesas médicas, após a análise dos documentos apresentados e outros que possam ser exigidos, inclusive, caso necessário, laudos técnicos.

§ 1º Para fins de enquadramento dos serviços previstos nesta lei complementar, considera-se urgência os casos resultantes de acidentes pessoais ou complicações no processo gestacional; e emergência os casos em que há risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração médica.

§ 2º Os pedidos de reembolsos serão analisados e, quando for o caso, pagos pelo PLASS, em até 30 (trinta) dias úteis contados do protocolo do requerimento, devidamente instruído com os documentos hábeis.

**Art. 14.** É permitida a permanência de acompanhante na internação hospitalar, para os segurados ou dependentes portadores de deficiência comprovada, ao idoso a partir dos 65 (sessenta e cinco) anos, à gestante nos momentos que antecedem, durante e após o parto, ao menor até 14 (quatorze) anos, e aos demais, quando devidamente solicitada pelo profissional habilitado.

**Art. 15.** As sessões de fisioterapia, fonoaudiologia e psicologia, serão liberadas após avaliação com profissional médico/odontólogo e respectivo encaminhamento pelo mesmo.

**Art. 16.** A participação do segurado no pagamento do valor das despesas será de acordo com os seguintes percentuais:

I - consulta médica, nutricional, fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia e acupuntura na ordem de 50% (cinquenta por cento);

II - internamento hospitalar e demais procedimentos decorrentes, na ordem de 20% (vinte por cento).

III - demais procedimentos médicos e exames na ordem de 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. Caberá ao PLASS o pagamento e/ou reembolso do valor restante.

**Art. 17.** Os valores correspondentes à participação dos segurados para o pagamento das despesas com procedimentos da Assistência à Saúde, serão objeto de desconto na folha de pagamento do servidor, para repasse ao PLASS, exceto na situação prevista no § 1º do artigo 7º, desta Lei Complementar, sendo que nestas situações os valores serão recolhidos ao PLASS diretamente pelo segurado.

§ 1º O valor do desconto previsto no caput não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do total da remuneração mensal do segurado, podendo o valor excedente ser parcelado, corrigindo-se o montante devido mensalmente pelo INPC ou outro índice que venha a substituí-lo, até a liquidação do débito.

§ 2º Em caso de falecimento, sem que o segurado deixe pensionista, ou desligamento do segurado do PLASS, o saldo devedor deverá ser corrigido monetariamente pelo INPC ou índice que vier a substituí-lo e acrescido de juros de mora de 1% ao mês.

**Art. 18.** Fica adotada na execução, pagamento e ressarcimentos dos procedimentos realizados pelos segurados, a Tabela de Honorários Médicos da Associação Médica Brasileira - AMB, CBHPM, ou outra que venha substituí-la, que estabelece índices mínimos quantitativos.

§ 1º O Conselho de Administração do PLASS poderá autorizar a utilização de tabela própria de valores para os serviços, a fim de adequar os valores praticados com a realidade local.

§ 2º Poderão ser adotados critérios específicos relativos aos procedimentos descritos no Regulamento próprio desta Lei Complementar, cabendo ao Conselho de Administração a análise e deliberação com vistas ao atendimento do segurado.

**Art. 19.** Os procedimentos odontológicos cobertos pelo PLASS são os descritos no Anexo II - Tabela De Uso - Unidade De Serviço Odontológicos, desta Lei Complementar, sendo que os valores dos referidos procedimentos poderão ser reajustados pelo INPC - IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, pelo Conselho de Administração, se verificado fato que justifique a alteração dos valores.

§ 1º O segurado participará com as despesas odontológicas de acordo com os percentuais definidos no Anexo II desta Lei.

§ 2º Somente serão cobertos pelo PLASS os procedimentos constantes do Anexo II da presente Lei, constituindo-se em rol taxativo de procedimentos, não se admitindo extensões.

§ 3º Fica vedado o pagamento de implante dentário exceto nos casos de trauma, decorrente de acidente de trabalho, devidamente comprovado através do CAT, ou declaração

médica específica e/ou outros documentos que forem necessários para comprovação.

**Art. 20.** A assistência à saúde na forma complementar, prevista no inciso III, do artigo 11, desta Lei Complementar, consiste no atendimento ao segurado, com equipamentos e utensílios necessários ao tratamento médico, indicado pelo profissional habilitado, definidos e aprovados em ato próprio do Conselho de Administração do PLASS.

## Seção II Do Serviço Social

**Art. 21.** O Serviço Social tem por objetivo, de acordo com as possibilidades administrativas, técnicas, financeiras e as condições locais existentes, proporcionar ao segurado, melhoria da qualidade de vida.

## Seção III Do Auxílio Natalidade

**Art. 22.** O auxílio natalidade tem como fato gerador o nascimento com vida de filho do segurado titular, pago em parcela única, no valor de 01 (uma) vez o menor vencimento base do Município.

§ 1º O auxílio natalidade será pago até doze meses a partir do nascimento ou da adoção, calculando-se o benefício de acordo com a mesma data.

§ 2º Estender-se-á o benefício de que trata o caput à adoção, devidamente comprovada, de criança de até doze anos de idade.

§ 3º Ficam preservados para efeitos deste artigo os períodos de carência previstos no Anexo I desta Lei Complementar.

§ 4º Em caso de nascimento de filho de dois segurados titulares o benefício será rateado entre os genitores.

## Seção VI Do Auxílio Funeral

**Art. 23.** O auxílio funeral devido em caso de falecimento do segurado ou do dependente, consistirá em quota única a ser paga de uma só vez, no valor de 02 (duas) vezes o menor vencimento base do município.

§ 1º Sendo as despesas decorrentes do funeral comprovadamente suportadas por pessoa que não seja segurado ou dependente, àquele será assegurado o pagamento das despesas efetuadas, devidamente comprovadas, até o máximo estabelecido no caput deste

artigo, fazendo jus, os dependentes, ao saldo porventura existente.

§ 2º Na falta de dependentes ou outra pessoa que se encarregue do funeral, o Serviço Social do PLASS poderá fazê-lo, dentro dos limites estabelecidos neste artigo.

§ 3º Ficam preservados, para efeitos deste artigo, os períodos de carência previstos no Anexo I desta Lei Complementar.

§ 4º Será devido o auxílio funeral em caso de natimorto, filho de segurado, sendo que o benefício a ser pago será 02 (duas) vezes o menor piso do município.

## Seção VII Do Acidente do Trabalho

**Art. 24.** A despesa total relativa ao tratamento decorrente do acidente de trabalho em que seja acometido o servidor público municipal, segurado, contribuinte do Plano de Saúde e Assistência Social dos Servidores Públicos do Município de Joaçaba - PLASS, será de responsabilidade integral PLASS.

**Art. 25.** Equipara-se ao Acidente de Trabalho o dano:

I - decorrente de agressão sofrida e não provocada pelo servidor no exercício do cargo;

II - sofrido no percurso habitual da residência para o trabalho e vice-versa;

III - em viagem a serviço do órgão ao qual é vinculado, seja qual for o meio de locomoção utilizado, inclusive veículo de propriedade do servidor.

§ 1º O disposto no inciso II e III não será aplicado, caso o servidor, por interesse pessoal tenha interrompido ou alterado o percurso lógico da sua rota habitual.

§ 2º Para comprovação do Acidente de Trabalho o servidor deverá registrar o Comunicado de Acidente de Trabalho - CAT, no prazo máximo de 24 (vinte quatro) horas, salvo, em casos de internação hospitalar que o prazo decorre após sua alta hospitalar, sob pena de indeferimento do pedido.

§ 3º Na falta do registro da Comunicação de Acidente de Trabalho - CAT pelo servidor poderá seu chefe imediato fazê-lo, sem nenhum prejuízo, observando-se os prazos previstos nesse artigo.

§ 4º A comprovação do acidente de trabalho é indispensável para o pagamento das despesas e deverá ser comprovado em Processo Regular com protocolo em até 10 (dez) dias úteis decorridos do acidente de trabalho junto ao PLASS.

## Seção III



## Das Carências

**Art. 26.** Fica fixado um período de carência proporcional, correspondente a 1/12 (um doze avos) mês, à obtenção dos benefícios e serviços desta Lei Complementar, quando da adesão de novos segurados e dependentes, exceto na condição de recém nascido do titular já cadastrado.

**Art. 27.** Fica aprovado e faz parte integrante desta Lei, o ANEXO I - DOS LIMITES E CARÊNCIAS, aplicável para os segurados e dependentes do PLASS.

### Seção IV Do Custeio

**Art. 28.** O custeio dos benefícios relativos à Saúde e à Assistência Social, previsto nesta Lei Complementar, serão atendidos pela contribuição do segurado titular e dependentes, pela contribuição do órgão ao qual o servidor é vinculado; e da co-participação dos segurados, através de dotações consignadas no Orçamento Anual.

§ 1º As contribuições serão devidas em mensalidades integrais correspondentes a 4% (quatro por cento) para o segurado titular, e 1% (um por cento) para cada dependente cadastrado, tendo como base de cálculo:

- I - para os segurados ativos e seus dependentes, a remuneração total percebida no mês;
- II - para os segurados inativos e pensionistas, o valor dos proventos mensais percebidos.

§ 2º As contribuições do Município, Autarquias, Fundações e Câmara de Vereadores, serão devidas em mensalidades integrais, correspondendo a 3% (três por cento) sobre o total das remunerações previstas nos incisos I e II, do § 1º, deste artigo, sendo que a contribuição dos segurados inativos e pensionistas será suportada pelo órgão ao qual o servidor estava vinculado quando em atividade.

§ 3º A contribuição de que trata este artigo, não se aplica sobre a gratificação natalina, o adicional de férias e as verbas indenizatórias.

**Art. 29.** A base de cálculo das contribuições do servidor e/ou dependentes não poderá ser inferior ao menor piso base do Município.

Parágrafo único. Caso a remuneração mensal do servidor seja inferior ao piso previsto no caput deste artigo, cabe ao servidor efetuar o recolhimento da contribuição tendo como base de cálculo o piso base do Município.

**Art. 30.** O Município, Autarquias, Fundações e Câmara de Vereadores, se obrigam, em caráter irrevogável, a consignar recursos nos orçamentos anuais, equivalentes às

contribuições de sua responsabilidade.

**Art. 31.** As contribuições e consignações em favor do PLASS, serão arrecadadas:

I - dos segurados e seus dependentes cadastrados, seja contribuição ou coparticipação em despesas, com desconto em folha de pagamento, mediante autorização dos contribuintes consignantes através de sua adesão ao PLASS;

II - do Município, das Autarquias, Fundações e Câmara de Vereadores através de documento de arrecadação até o dia 15 do mês subsequente ao de competência.

§ 1º Os recolhimentos efetuados em atraso pelo Município, Autarquias, Fundações e Câmara de Vereadores serão monetariamente atualizados segundo os mesmos critérios adotados pelo órgão da Administração Pública para atualização das obrigações por ele exigíveis.

§ 2º Os recursos do PLASS serão depositados em conta corrente especial, em seu nome, junto a estabelecimentos bancários oficiais.

**Art. 32.** As contribuições descontadas dos servidores e repassadas ao PLASS não serão devolvidas, salvo se forem feitas a maior ou recolhidas indevidamente pelo servidor, Município, Autarquias, Fundações e Câmara de Vereadores.

**Art. 33.** A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá:

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento das obrigações do PLASS;

II - da prévia autorização do Conselho de Administração do PLASS.

Parágrafo único. É vedada a concessão de empréstimos financeiros ao Município, Autarquias, Fundações, Câmara de Vereadores e segurados.

**Art. 34.** As aplicações das reservas financeiras do PLASS tem por finalidade:

I - a segurança quanto a recuperação ou conservação do poder aquisitivo relativo ao capital aplicado;

II - a obtenção de rendimento compatível com a segurança e grau de liquidez nas aplicações;

III - garantir a rentabilidade mínima prevista pelos indicadores financeiros de mercado para o equilíbrio econômico.

**Art. 35.** As transferências bancárias ou cheques das contas bancárias realizadas pelo PLASS serão assinados por duas das seguintes autoridades: Presidente do Conselho de Administração, pelo Diretor Executivo ou pelo Tesoureiro da Diretoria Executiva.

**Art. 36.** Constituem ativos do PLASS:

I - disponibilidades financeiras em bancos, oriundos das receitas especificadas nesta Lei Complementar;

II - direitos que por ventura vier a constituir;

III - bens móveis e imóveis que adquirir.

**Art. 37.** Constituem passivo do PLASS, de acordo com o cálculo atuarial, os valores destinados à cobertura de benefícios concedidos e a conceder, dos riscos expirados, bem como das obrigações de qualquer natureza para a manutenção e operacionalização do Plano de Assistência Social e Saúde, previsto nesta Lei Complementar.

**Art. 38.** A cada 03 (três) anos será efetuado o cálculo atuarial do PLASS, a fim de serem indicadas providências, no caso necessárias.

#### Seção V Do Orçamento

**Art. 39.** O Orçamento do PLASS integrará o Orçamento do Município, em obediência aos princípios da unidade e universalidade, observando-se na sua elaboração e execução, os padrões e normas aplicáveis ao Município.

§ 1º Nenhuma despesa será realizada sem a respectiva dotação orçamentária.

§ 2º Para os casos de insuficiência ou omissões orçamentárias, serão utilizados os créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 40.** Os balancetes serão assinados pelo Diretor e o Contador da Diretoria Executiva, assim como pelo Presidente do Conselho de Administração do PLASS.

**Art. 41.** Os saldos positivos do PLASS, apurados em balanço, serão transferidos para o exercício seguinte, a seu próprio crédito.

**Art. 42.** O PLASS é dotado de autonomia administrativa, financeira e orçamentária, com escrituração contábil própria, desvinculado de qualquer órgão da Administração Municipal.

**Art. 43.** Fica fixado para efeitos desta Lei Complementar, o limite máximo de 15% (quinze por cento) da arrecadação total do PLASS, destinado à manutenção das despesas de administração.

#### Seção VI

## Do Conselho de Administração

**Art. 44.** O PLASS será gerido por um Conselho de Administração, composto por 09 (nove) membros.

**Art. 45.** Os servidores da administração direta, autárquica, fundacional e Câmara de Vereadores, elegerão 07 (sete) representantes e suplentes, em votação secreta.

Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo indicará 02 (dois) servidores ocupantes de cargo efetivo para fazerem parte do Conselho, e um suplente.

**Art. 46.** O mandato dos membros referidos nos artigos anteriores, será de 03 (três) anos, permitida uma recondução ou uma reeleição para mais um mandato consecutivo.

§ 1º Em caso de impedimento de um titular o suplente participará das reuniões do Conselho.

§ 2º Ao suplente que não assumir como titular durante o mandato em nenhuma oportunidade, não se aplicam as vedações de recondução e reeleição previstas no caput.

**Art. 47.** O Conselho promoverá reunião ordinária uma vez por mês e extraordinária, mediante convocação do Presidente ou por solicitação de pelo menos dois terços de seus membros.

**Art. 48.** O Conselho reunir-se-á com a maioria dos seus membros e as decisões serão tomadas por maioria de seus votos.

**Art. 49.** O Presidente será eleito dentre e pelos membros do Conselho de Administração do PLASS, eleitos e nomeados na forma desta Lei Complementar.

**Art. 50.** As reuniões do Conselho serão secretariadas pelo Secretário, eleito entre seus membros.

**Art. 51.** A gratificação aos Conselheiros será paga mensalmente, nos meses em que houver reunião, no montante de 02 (duas) URM, sendo que o Conselheiro Presidente fará jus ao pagamento de gratificação no montante de 03 (três) URM, considerando-se que quando houver reunião ordinária o pagamento corresponderá a 80% (oitenta por cento) e reunião extraordinária na ordem de 20% (vinte por cento) do valor total.

Parágrafo único. Em não ocorrendo reunião extraordinária, será paga a gratificação no valor total de que trata o caput.

**Art. 52.** Compete ao Conselho de Administração:

I - decidir sobre as aplicações financeiras dos recursos do PLASS;

II - elaborar e votar seu Regimento Interno;

III - aprovar o Orçamento do PLASS;

IV - analisar e aprovar os relatórios mensais e balancetes anuais;

V - promover a avaliação geral do PLASS anualmente;

VI - deliberar sobre os assuntos definidos como de sua competência nessa Lei Complementar;

VII - deliberar sobre os casos omissos à legislação vigente.

#### Seção VII Da Diretoria Executiva

**Art. 53.** O PLASS contará com uma Diretoria Executiva indicada pelo Conselho de Administração, nomeada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, responsável pela administração, contabilidade, controle e movimentação dos recursos financeiros, observadas as disposições desta Lei Complementar e será composta:

I - Diretor Executivo;

II - Tesoureiro;

III - Secretário;

IV - Assistente de Compras e Contratos;

V - Contador;

VI - Assistente Social;

VII - Assessor Jurídico.

VIII - Enfermeiro auditor. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 479/2023)

§ 1º O Conselho de Administração do PLASS, indicará, de acordo com o interesse público, os membros da Diretoria Executiva, que serão designados dentre os Servidores Municipais, ocupantes de cargos de provimento efetivo, que possuam atividade e capacitação profissional inerente às funções.

§ 2º A critério do Conselho de Administração, os serviços de médico auditor e enfermeiro auditor poderão ser contratados pelo PLASS.

§ 3º O serviço administrativo do PLASS contará com o assessoramento dos órgãos próprios da Administração Municipal.

§ 4º Fica vedada a acumulação de funções a serem exercidas, concomitantemente, na Diretoria Executiva do PLASS, no Conselho de Administração do PLASS, e na Presidência e Vice-Presidência dos órgãos representativos de classe do servidor municipal.

§ 5º A remuneração da Diretoria Executiva será por meio de gratificação mensal, paga pelo PLASS, corrigida anualmente de acordo com a data e o índice utilizado para concessão da revisão geral anual dos servidores públicos municipais, sendo os valores fixados em:

I - Diretor Executivo: R\$ 1.612,07 (um mil, seiscentos e doze reais e sete centavos);

II - Tesoureiro: R\$ 1.148,23 (um mil, cento e quarenta e oito reais e vinte e três centavos);

III - Secretário: R\$ 1.148,23 (um mil, cento e quarenta e oito reais e vinte e três centavos);

IV - Assistente de Compras e Contratos: R\$ 1.148,23 (um mil, cento e quarenta e oito e vinte e três centavos);

V - Contador: R\$ 1.410,83 (um mil, quatrocentos e dez reais e oitenta e três centavos);

VI - Assistente Social: R\$ 1.148,23 (um mil, cento e quarenta e oito reais e vinte e três centavos);

VII - Assessor Jurídico: R\$ 1.410,83 (um mil, quatrocentos e dez reais e oitenta e três centavos).

VIII - Enfermeiro auditor: R\$ 1.509,59 (um mil, quinhentos e nove reais e cinquenta e nove centavos). (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 479/2023)

§ 6º Será paga aos membros da Diretoria do PLASS gratificação natalina calculada proporcionalmente aos meses trabalhados.

**Art. 54.** São atribuições da Diretoria Executiva:

I - zelar pela guarda e boa aplicação dos recursos do PLASS;

II - executar todas as atividades administrativas, contábeis e financeiras, com vistas para a operacionalizar as ações atinentes aos objetivos do PLASS;

III - elaborar e fazer encaminhar aos órgãos competentes, as prestações de contas relativas a recursos recebidos da União, Estado e Município, através de subvenções, auxílio, convênios e outros, observadas as normas estabelecidas por cada órgão e legislação

pertinente;

IV - elaborar e fazer encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, na forma e prazos regulamentares e os balancetes bimestrais relativos às atividades do PLASS;

V - apresentar, mensalmente ao Conselho de Administração, ou sempre que por este solicitado, a prestação de contas dos recursos captados pelo PLASS;

VI - elaborar e encaminhar à Fazenda Municipal, após a aprovação do Conselho de Administração, anualmente, até o dia trinta de agosto, a Proposta Orçamentária do PLASS para o exercício seguinte.

**Art. 55.** A Diretoria Executiva observará na contabilização do PLASS, o disposto nos artigos 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e demais disposições pertinentes à matéria.

**Art. 56.** São atribuições do Diretor Executivo, dentre outras:

I - representar a Diretoria Executiva nas assinaturas de convênios, termos de compromisso e contratos entre o PLASS e órgãos ou entidades, juntamente com o Presidente do Conselho de Administração;

II - prever e prover os recursos necessários ao alcance dos objetivos do PLASS;

III - responsabilizar-se pela guarda e boa aplicação dos recursos do PLASS;

IV - autorizar as despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias e financeiras, em conformidade com o Plano de Aplicação de Recursos;

V - movimentar as contas bancárias, em conjunto com o Presidente do Conselho de Administração ou o Tesoureiro do PLASS;

VI - participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho de Administração.

**Art. 57.** Ao Tesoureiro compete:

I - receber os recursos previstos neste Regulamento e depositá-los em conta especial do PLASS;

II - registrar e controlar o saldo financeiro do PLASS, bem como os suprimentos, arrecadações e recolhimentos;

III - emitir Ordens de Pagamentos;

IV - assinar cheques em conjunto com o Diretor Executivo ou o Presidente do Conselho de Administração do PLASS;

V - realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

**Art. 58.** Ao Secretário da Diretoria Executiva do PLASS compete:

I - elaborar correspondência e organizar o arquivo do PLASS;

II - proceder a elaboração, encaminhamento e controle dos convênios realizados;

III - elaborar, sob a orientação do Diretor Executivo, os relatórios do PLASS;

IV - organizar e manter atualizado, coletânea de toda a legislação pertinente e demais documentos do PLASS;

V - efetuar o atendimento e orientação aos segurados do PLASS;

VI - conferir, controlar e liberar os serviços e benefícios a serem prestados;

VII - controlar a emissão de Autorização de Atendimento Imediato - AAI, para consultas, exames e outros, mantendo rigorosamente em ordem tais documentos.

VIII - realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

**Art. 59.** Ao Contador do PLASS compete:

I - contabilizar todos os documentos pertinentes à movimentação financeira do PLASS, observados os dispositivos legais;

II - elaborar, sob a orientação do Diretor Executivo e do Conselho de Administração, Planos de Aplicação de Recursos, Proposta Orçamentária Anual e Prestação de Contas da gestão financeira do PLASS;

III - levantar e submeter à apreciação do Diretor Executivo e do Conselho de Administração, para a remessa aos órgãos competentes, os balancetes mensais e demonstrativos de contas do PLASS, até o dia vinte e cinco do mês subsequente.

IV - encerrar e submeter a apreciação do Diretor Executivo e do Conselho de Administração, para remessa aos órgãos competentes, até o dia 28 de fevereiro, o Balanço Anual do PLASS, acompanhado de mapas e documentos relativos ao exercício findo;

V - realizar outras tarefas que lhe forem atribuídas.

**Art. 60.** Ao Assistente Social do PLASS compete:

I - atendimento e acompanhamento do segurado, ou do seu dependente na realização de procedimentos médicos e hospitalares quando necessário;



II - visitas domiciliares e hospitalares para avaliação e acompanhamento dos procedimentos realizados pelo segurado ou seu dependente;

III - apoio técnico administrativo as reuniões do Conselho Administrativo do PLASS sempre que solicitado através de pesquisas, relatórios, pareceres e laudos;

IV - realizar pesquisas para identificação das demandas e reconhecimento das situações de vida dos segurados que subsidiem a formulação e o aprimoramento dos serviços de saúde prestados;

V - organizar e coordenar seminários, eventos e reuniões para debater e formular estratégias coletivas de melhoria dos serviços de prestação de saúde;

**Art. 61.** Assessor Jurídico do PLASS compete:

I - exarar pareceres em processos administrativos;

II - analisar e exarar parecer em processos licitatórios;

III - representar os interesses do PLASS nas ações judiciais em todas as instâncias elaborando contestações, manifestações e recursos;

IV - responder as consultas jurídicas da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração do PLASS.

**Art. 62.** Ao Assistente de Compras e Contratos compete:

I - Gerenciar sob a orientação do Diretor Executivo, as atividades relacionadas aos processos de compras;

II - Planejar e controlar o cumprimento de prazos e vigências dos processos de licitações;

III - Conferir a documentação encaminhada pelos credenciados junto ao PLASS;

IV - Lançar informações referentes às licitações e processo de compra para o sistema do Tribunal de Contas do Estado de SC (SFINGE);

V - Realizar as publicações necessárias dos processos de licitações;

VI - Tomar as medidas necessárias para o correto andamento dos processos de licitação;

VII - Arquivar os processos administrativos após encerramento.

**Art. 62-A** Ao Enfermeiro Auditor compete:

I - Avaliar a assistência de enfermagem prestada ao segurado por meio do prontuário médico;

II - Verificar a observância dos procedimentos frente aos padrões e protocolos estabelecidos;

III - Adequar o custo por procedimento;

IV - Elaborar relatórios/ planilhas por meio das quais se define o perfil do prestador dos serviços (custo por dia, custo por procedimento, comparativos entre prestadores por especialidade);

V - Realizar visitas hospitalares;

VI - Avaliar e controlar as empresas prestadoras de serviços, fornecendo dados para a manutenção e continuidade dos contratos, mantendo o elo entre as partes envolvidas;

VII - Analisar prontuários médicos, verificando o preenchimento nos seus diversos campos, tanto médico como de enfermagem;

VIII - Verificar os seguintes itens no prontuário médico: história clínica, registro diário da prescrição e evolução médica e de enfermagem, checagem dos serviços, relatórios de anestesia e cirurgia;

IX - Analisar contas e glosas, além de estudar e sugerir reestruturação das tabelas utilizadas, quando necessário;

X - Fazer relatórios pertinentes: glosas negociadas, aceitas ou não, atendimentos feitos, dificuldades encontradas e áreas suscetíveis de falhas e sugestões;

XI - Manter-se atualizado com as técnicas de enfermagem, com os serviços e recursos oferecidos pelas unidades de saúde, colocando-se a par de preços, gastos e custos alcançados. (Redação acrescida pela Lei Complementar nº 479/2023)

### CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 63.** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a colocar à disposição do PLASS, funcionários do Quadro Geral de Servidores do Município.

**Art. 64.** O Município autoriza o PLASS a celebrar termos de convênios, acordos ou ajustes a fim de cumprir os objetivos para o qual foi criado.

Parágrafo único. Ficam convalidados os efeitos dos convênios e acordos celebrados pelo PLASS - Plano de Saúde e Assistência Social.

**Art. 65.** Em caso de necessidade de realização de processos administrativos pelo PLASS, os mesmos serão realizados de acordo com a Lei nº 5473/2022, ou po legislação que vier a substituí-la, pelas mesmas comissões e remuneração previstas naquela lei.

**Art. 66.** O percentual de desconto em folha de pagamento dos servidores previsto no art. 17, § 1º, desta Lei, será aplicado a partir em 01 de julho de 2023, sendo que até a referida data os percentuais de desconto serão escalonados da seguinte forma:

I - 20% (vinte por cento) até 31.12.2022;

II - 25% (vinte e cinco por cento) de 01.01.2023 a 30.06.2023.

**Art. 67.** Em caso de procedimentos odontológicos já realizados, é concedido prazo de 60 (sessenta) dias para entrega das guias preenchidas com os serviços liquidados, haja vista a exclusão de coberturas na tabela nova.

Parágrafo único. As empresas credenciadas serão notificadas para apresentação das guias dos serviços liquidados, sendo que em caso de não entrega dos documentos, o PLASS não ser responsabiliza pelo pagamento das despesas.

**Art. 68.** Fica prorrogado em 01(um) ano o mandato do atual Conselho de Administração.

**Art. 69.** As despesas provenientes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Municipal.

**Art. 70.** Os termos desta Lei Complementar, no que couber, serão regulamentados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua publicação, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 71.** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contidas na Lei Complementar nº 90/2004 e suas alterações.

JOAÇABA (SC), em 06 de julho de 2022.

DIOCLÉSIO RAGNINI  
Prefeito

#### ANEXO I

#### TABELA DE LIMITES E CARÊNCIAS DO PLASS

Procedimentos Médicos, Hospitalares, Laboratoriais e Odontológicos.

BENEFÍCIOS E SERVIÇOS	LIMITE DE USO	PERÍODO DE CARÊNCIA
-----------------------	---------------	---------------------

CONSULTAS (inclusive Nutricionista)	02 a cada 30 dias (por especialidade)	90 dias da data de adesão/inclusão
EXAMES SIMPLES	*****	90 dias da data de adesão/inclusão
EXAMES ESPECIALIZADOS	02 por ano/espécie Acima desse limite o segurado participará com 50% do valor da despesa.	360 dias da data de adesão/inclusão
FONOAUDIOLOGIA/PSICOLOGIA/ACUPUNTURA	24 por ano/cada especialidade	180 dias da data de adesão/inclusão
FISIOTERAPIA CLÍNICA	30 por ano independente do membro. Acima desse limite o segurado participará com 50% do valor da despesa até o limite de 48 sessões.	180 dias da data de adesão/inclusão
FISIOTERAPIA HOSPITALAR	30 por ano independente do membro. Acima desse limite o segurado participará com 50% do valor da despesa até o limite de 48 sessões. Acima de 48 sessões coparticipação de 100%.	360 dias da data de adesão/inclusão
INTERNAÇÕES CLÍNICAS E CIRÚRGICAS (serviços médicos)	*****	360 dias da data de adesão/inclusão

INTERNAÇÕES OBSTÉTRICAS/PARTOS	*****	300 dias da data de adesão/inclusão
INTERNAÇÃO EM CLÍNICA DE REABILITAÇÃO	90 dias/ano Acima desse limite o segurado participará com 50% do valor da despesa.	540 dias da data de adesão/inclusão
AUXÍLIO NATALIDADE	*****	300 dias da data de adesão/inclusão
AUXÍLIO FUNERAL	*****	360 dias da data de adesão/inclusão
PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS	*****	360 dias da data de adesão/inclusão

Obs:

1. Entende-se por:

- EXAMES SIMPLES: Aqueles que limitam-se ao uso de até 500 CH`s. Exemplo: Hemograma, Glicemia, Raios-X, Ultrassonografia, Mamografia, Densitometria Óssea.

- EXAMES ESPECIALIZADOS: Aqueles que ultrapassam o limite de uso de 500 CH`s. Exemplo: Tomografia, Ressonância Magnética, Estudo Cromossômico/Genético.

2. Fica Vedado o pagamento de despesas com exame de D.N.A.

3. O "Limite de Uso" entende-se por segurado e/ou dependente.

4. Os quantitativos não serão cumulativos.

## ANEXO II

### TABELA DE PROCEDIMENTOS ODONTOLÓGICOS - PLASS

	EXAME CLÍNICO	VALOR	DIRETRIZES DE UTILIZAÇÃO	CO-PARTICIPAÇÃO
110	Consulta Inicial	R\$ 65,00	Inclui exame clínico e orientações gerais.	50%

120	Urgência	R\$ 120,00	Após às 18:00hs, finais de semana e feriados	50%
130	Falta de Consulta	R\$ 50,00	Quando desmarcada com intervalo menor que quatro horas.	50%
140	Perícia Odontológica	R\$ 300,00	Somente quando solicitado pela Diretoria Executiva	0%
	<b>RADIOLOGIA</b>			
210	Radiografia Periapical Digital	R\$ 20,00	Deverão estar acompanhados de indicação do profissional, com carimbo e assinatura do mesmo. Em caso de opção pelo documento impresso, deverá ser disponibilizado o arquivo digital, sem qualquer acréscimo ou alteração.	50%
220	Radiografia Periapical Impresso	R\$ 25,00		50%
230	Radiografia Interproximal Digital	R\$ 20,00		50%
240	Radiografia Interproximal Impresso	R\$ 25,00		50%
250	Radiografia Oclusal Digital	R\$ 35,00		50%
260	Radiografia Oclusal Impresso	R\$ 40,00		50%
270	Raio-X Panorâmico Digital	R\$ 60,00		50%
280	Raio-X Panorâmico Impresso	R\$ 65,00		50%
290	Tomografia Computadorizada por Arcada	R\$ 196,00		50%
300	Tomografia Computadorizada Maxilar	R\$ 225,00		50%
310	Tomografia Computadorizada Mandíbula	R\$ 225,00	50%	
320	Tomografia Computadorizada Maxila e Mandíbula	R\$ 350,00	50%	

	PREVENÇÃO			
410	Profilaxia (inclui remoção de cálculo, controle de placa, polimento, aplicação tópica defluor)	R\$ 150,00	Um procedimento a cada seis meses	50%
420	Aplicação tópica de flúor (exclusiva, sem profilaxia)	R\$ 40,00	Uma aplicação a cada seis meses	50%
	ODONTOPEDIATRIA			
510	Selante (por elemento)	R\$ 45,00	Aplicado em dentes molares permanentes a cada 12 meses	50%
520	Cariostático (por hemiarcada)	R\$ 60,00	Uma aplicação a cada doze meses	50%
530	Restauração com ionômero de vidro (por elemento)	R\$ 74,00	Destinado apenas para dentes decíduos	50%
540	Pulpotomia (por elemento)	R\$ 97,00	Inclui restauração	50%
550	Endodontia de decíduo (por elemento)	R\$ 150,00	Necessário raio-x comprobatório inicial e final	50%
560	Exodontia de decíduo (por elemento)	R\$ 70,00	Necessário raio-x comprobatório inicial e final	50%
570	Ulotomia	R\$ 96,00		50%
580	Ulectomia	R\$ 96,00		50%
590	Esplintagem dentária com resina fotopolimerizável	R\$ 90,00	Por elemento - Somente em caso de trauma	50%
	DENTÍSTICA			

600	Amálgama 1 face	R\$ 65,00	Os procedimentos da dentística referem-se a cada restauração de acordo com a quantidade de faces, independente se estiverem separadas ou não. Esses valores já incluem todas as etapas da restauração, como preparo, matriz, forramento e aplicação de material.	50%
610	Amálgama 2 faces	R\$ 75,00		50%
620	Amálgama 3 faces	R\$ 95,00		50%
630	Amálgama 4 faces	R\$ 110,00		50%
640	Restauração em Resina Fotopolimerizável - Classe I, V	R\$ 86,00		50%
650	Restauração em Resina Fotopolimerizável - Classe III	R\$ 95,00		50%
660	Restauração em Resina Fotopolimerizável - Classe II, IV	R\$ 138,00	50%	
670	Faceta em Resina	R\$ 154,00	Necessário raio-x comprobatório inicial e final	50%
680	Pino de retenção intra-radicular (fibra - inclui núcleo de preenchimento)	R\$ 314,00		80%
690	Restauração indireta em resina composta	R\$ 300,00		80%
	<b>ENDODONTIA</b>			
700	Tratamento endodôntico uniradicular	R\$ 277,00	Necessário raio-x comprobatório inicial e final	50%
710	Tratamento endodôntico dois canais	R\$ 328,00	Necessário raio-x comprobatório inicial e final	50%
720	Tratamento endodôntico três canais	R\$ 414,00	Necessário raio-x comprobatório inicial e final	50%



730	Tratamento endodôntico quatro canais	R\$ 595,00	Necessário raio-x comprobatório inicial e final	50%
740	Retratamento endodôntico uniradicular	R\$ 299,00	Necessário raio-x comprobatório inicial e final	50%
750	Retratamento endodôntico dois canais	R\$ 417,00	Necessário raio-x comprobatório inicial e final	50%
760	Retratamento endodôntico três canais	R\$ 548,00	Necessário raio-x comprobatório inicial e final	50%
770	Retratamento endodôntico quatro canais	R\$ 610,00	Necessário raio-x comprobatório inicial e final	50%
780	Tratamento de perfuração	R\$ 336,00		80%
790	Remoção de núcleo	R\$ 192,00		100%
800	Clareamento Interno por sessão	R\$ 140,00	Somente em caso de Endodontia	100%
810	Apicetomia	R\$ 300,00	Necessário raio-x comprobatório inicial e final	50%
	PERIODONTIA			
900	Tratamento cirúrgico não de periodontite	R\$ 152,00	Por arcada um procedimento a cada seis meses	50%
910	Dessensibilização (por sessão)	R\$ 63,00		100%
920	Ajuste Oclusal (por sessão)	R\$ 100,06		100%
930	Gengivectomia (por arcada)	R\$ 312,00		50%
940	Gengivoplastia (por arcada)	R\$ 300,00		50%

950	Cunha Distal ou interproximal ou aumento de coroa funcional (por elemento)	R\$ 307,00		50%
960	Frenectomia	R\$ 182,00		50%
	<b>PRÓTESE</b>			
1000	Prótese Total	R\$ 960,00	Uma a cada 48 meses	80%
1100	Conserto em prótese total ou parcial	R\$ 150,00	Após seis meses, apenas um conserto no período de 36 meses	50%
	<b>CIRURGIA</b>			
1200	Exodontia simples por elemento	R\$ 200,00	Necessário raio-x comprobatório inicial e final	70%
1210	Remoção de dente incluso, impactado ou extranumerário	R\$ 325,00	Necessário raio-x comprobatório inicial e final	70%
1220	Biópsia (procedimento cirúrgico, exceto análise anatomopatológica)	R\$ 288,00	Justificativa e solicitação de exame anatomopatológico	70%
1230	Colagem de raquete para tracionamento dental	R\$ 325,00		70%

Download do documento